PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº xx/2025 Nº 3575/25

SÚMULA: Fica alterado o Capítulo I da Lei nº 3068/2025, conforme deliberação unânime do Conselho Municipal para o Esporte, com vistas à correção técnica da legislação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, , sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Onde se lê :
"DO FUNDO PARA O ESPORTE"

Passa a ser :

" Do Conselho Municipal do Esporte"

Art. 2º - Esta alteração decorre de criteriosa análise do conteúdo legislativo, da finalidade e da estrututra normativa tratada ao longo do texto legal, garantindo que a nomenclatura esteja em consonância com os objetivos institucionais formais previstas na legislação vigente, bem como com as deliberações do próprio Conselho Municipal para o Esporte.

Art. 3º - Esta proposta entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Digitado pelo servidor : Diego William Sanches– Assessor de Atos Oficiais - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

Nº3575/25

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **"Fica alterado o Capítulo I da Lei nº 3068/2025, conforme deliberação unânime do Conselho Municipal para o Esporte, com vistas à correção técnica da legislação."**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em "**Fica alterado o Capítulo I da Lei nº 3068/2025, conforme deliberação unânime do Conselho Municipal para o Esporte, com vistas à correção técnica da legislação.**", pelas razões a que passo a expor abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS.
3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

A alteração se revela necessária e oportuna, uma vez que a atual redação do Capítulo I não reflete adequadamente o conteúdo normativo, nem a finalidade do texto legal.

A substituição do título garante maior precisão terminológica, alinhamento institucional e coerência com as atribuições efetivas do Conselho Municipal para o Esporte, além de traduzir a deliberação unânime de seu colegiado.

Por fim, respeitosamente, solicita-se por meio desta proposição, que seja esta acolhida à Câmara Municipal de Vereadores para a devida regulamentação da norma legal, dentro da conveniência e prazo que este assunto requer.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ